



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.585, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Que desafeta parte da Rua Cangussú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 07.11.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da condição de bem público a **FAIXA DE TERRAS**, designada como **“PARTE DA RUA CANGUSSÚ”**, situado na Rua Nemetala Audi, distante 80,00 metros da Rua Edmundo Micali, que é a esquina mais próxima, localizada no Lado Sul desta cidade e comarca de Lucélia, com a área superficial de **3.051,36m²**, dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente, mede 19,56 metros em divisa com a Rua Nemetala Audi; pelo fundos, mede 19,56 metros em divisa com a Rua Cangussú; pelo lado direito, de quem da via pública (Rua Nemetala Audi) olha para o imóvel, mede 156,00 metros em divisa com os lotes de nºs. 01, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22 e 21 da quadra nº. 67; e pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 156,00 metros em divisa com os lotes de nºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 07A, 08, 08-A, 09 e 10 da quadra nº. 66, objeto da matrícula nº. 15.748, Livro nº. 2, Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A desafetação referida no artigo anterior tem por objetivo a doação do referido trecho, anteriormente adquirido com os lotes que confrontam, pelo **COLÉGIO MISSIONÁRIO DAS IRMÃS DE SÃO JOSÉ DE CLUNY**, apenas para efeito de regularização.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Lucélia/SP autorizada a tomar as providências legais visando à regularização da área desafetada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de novembro de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO